

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTES**

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 964/2021

Autor: Paulo Cezar Heua (Cezinha Heua)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedente e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Colombo.

Relator: José Osmair Possebam

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 964/2021, que obriga as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio de rede área de fiações instaladas na cidade de Colombo, a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando sem excesso e sem uso.

O projeto foi protocolado na data de 22 de abril de 2021, e teve emenda substitutiva geral divulgada na Sessão Ordinária do dia 05/04/2022. Foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça na data de 29/08/2022 e posteriormente aprovado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento em 04/11/2022.

Segundo a justificativa do autor do referido projeto, a remoção dos cabos excedentes contribuirá com o fim da poluição visual e ajudará promover a revitalização urbana, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados, tornam o cenário inverso ao proposto.

Ainda segundo o autor, esse projeto também trará a proteção do cidadão colombense, pois esses fios soltos, dependurados ou no chão, podem estar energizados, colocando em risco a vida das pessoas que transitam por estes locais.

O Projeto impõe que o descumprimento da lei, acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFC (Unidade Fiscal de Colombo), fator este que tornará o cumprimento da lei mais eficaz.

O parecer jurídico nº 69/2021, não vê óbice constitucional ou legal, e relata que o referido substitutivo atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 964/2021, pois após análise do conteúdo da referida matéria, conclui-se que a mesma atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ OSMAIR POSSEBAM
Relator